



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE GOIÁS**

Gestão
servindo
à população.

DEPUTADA ESTADUAL
**Rosângela
Rezende**

PROJETO DE LEI Nº.

,

DE

DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa itinerante “Carreta DIA”, que visa tornar mais acessível o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista em todo o território do estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o programa itinerante “Carreta DIA”, com o objetivo de tornar mais acessíveis o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todo o território do Estado de Goiás.

§ 1º A Carreta DIA, dotada de equipamentos necessários e devidamente adequada para o atendimento da criança e da família, deverá atender às condições mínimas de espaço, barulho, temperatura e luminosidade, procurando minimizar a alteração emocional dos envolvidos neste processo de diagnóstico.

§ 2º Poderá ser utilizada a estrutura de projetos itinerantes já existentes no estado.

§ 3º A equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de Terapia Ocupacional e Psicologia, deverá realizar os exames necessários que possibilitem o encaminhamento para diagnóstico Transtorno do Espectro Autista a ser realizado por profissional competente, tendo como referência a unidade especializada da região.

§ 4º O programa Carreta DIA poderá viabilizar o atendimento por videoconferência, observando as possibilidades de limitações desse formato de atendimento.

§ 5º As equipes poderão ainda ser complementadas por outros especialistas, como Médicos, Fonoaudiólogos, Psicopedagogos e Nutricionistas.

Art. 2º O programa Carreta DIA funcionará de forma itinerante nas regiões administrativas do Estado, em cronograma estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, podendo esta firmar parcerias com secretarias municipais de saúde e instituições





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE GOIÁS**

Gestão
servindo
à população.

DEPUTADA ESTADUAL
**Rosângela
Rezende**

de ensino públicas ou privadas a fim de que a equipe multidisciplinar seja composta também por profissionais da região de atendimento.

Art. 3º A fim de atender ao disposto nesta norma e viabilizar o Programa Carreta DIA, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos municipais, bem como com universidades e com a iniciativa privada, além de estar apto a receber emendas parlamentares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.

**Rosângela Rezende
Deputada Estadual
Líder do AGIR**





JUSTIFICATIVA

O diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista tem sido uma demanda crescente em nossa sociedade e a dificuldade de os pais obterem esse diagnóstico, bem como um laudo a respeito, agrava a situação da família que tem a suspeita do distúrbio, pois passa a conviver com a angústia da incerteza e o conseqüente retardo nas medidas adequadas aos portadores do TEA.

Desta forma, entendemos que a Carreta DIA, composta por profissionais, equipamentos e meios necessários para o encaminhamento vem ao encontro desse anseio de milhares de pais e mães que precisam de uma política pública nesta área.

Assim como no caso da Carreta da Mamografia, é necessário um político público consistente para que as famílias sejam encaminhadas para outros órgãos públicos para o devido acompanhamento e assistência que o caso em particular demande, pois ele é quem vai possibilitar as demais ações necessárias para o tratamento adequado que cada caso requer.

Ponderamos, portanto, que esta medida proposta se reveste de urgência e não traz prejuízo a outras ações congêneres. Desta forma, a fim de que essa grave questão da demora no encaminhamento seja minimizada e traga mais alento às famílias que têm vivenciado essa situação, entendemos que a presente propositura deve ser encaminhada, aprovada e efetivada com a maior brevidade possível.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390033003400360037003A005000

Assinado eletronicamente por **ROSANGELA DE REZENDE AMORIM** em 17/04/2024 13:22

Checksum: **F738AC88918FCAC272A65B79905C767D06D85DF44ECBF0838F94E858C1D92452**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390033003400360037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.